

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**AUTORIA: Vereador Cabo Zanola**

**EMENTA:** *“Institui a SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER BUCAL, no âmbito de São João del-Rei, e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de São João del-Rei aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção ao combate de câncer Bucal".

**Parágrafo único:** Fica estipulada a comemoração na semana em que estiver incluído o dia 31 de Maio.

**Art. 2º** - A semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de São João del-Rei.

**Art. 3º** - Serão objetos de debate na semana de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal:

**I** - elevar a consciência sanitária da população sobre o câncer bucal;

**II** - promover atividades de educação em saúde sobre o câncer bucal;

**III** - realizar ações de detecção precoce do câncer bucal;

**IV** - capacitar os servidores públicos municipais da área de saúde para as ações de prevenção, diagnósticos, tratamento e reabilitação de pacientes com câncer bucal.

**Art. 4º** - As atividades pertinentes á semana Municipal de Prevenção e combate ao câncer Bucal Serão definidas, ano a ano, pela Comissão Organizadora do evento.

**I** - a comissão organizadora do evento será composta por cinco membros da sociedade civil escolhidos entre as entidade que trabalham na área da saúde e possui domicílios em São João del-Rei.

**Art. 5º** - A comissão Organizadora referida no art. anterior compete:

**I** - a organização da semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer bucal;

**II** - a definição das atividades a serem desenvolvidas durante a semana;

**III** - a articulação das Secretarias e entidades afetas à Comissão Organizadora para a semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal;

**IV**- receber, avaliar e manifestar-se sobre projetos propostos de atividades da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal;

**V**- a promoção de atividades se estímulo à Prevenção e Combate ao Câncer Bucal das várias Secretarias e órgãos;

**Art. 6º**- O Executivo Municipal poderá realizar parcerias com universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema e entidades privadas para o desenvolvimento das atividades da semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, em \_\_\_\_\_de 201\_\_.

**Helvécio Luiz Reis**

Prefeito Municipal

**Justificativa**

Segundo o Instituto Nacional de Câncer (Inca), o câncer bucal é o oitavo tipo de câncer mais freqüente entre os homens e o nono entre as mulheres.

Apesar dos constantes alertas feitos por entidades e autoridades médicas sobre o problema, o câncer é uma das doenças que mais preocupam a população brasileira, seja por suas conseqüências, muitas vezes fatais ou pelo alto custo do tratamento quando não diagnosticado na sua fase inicial.

O câncer de boca atingi mais 11.000 brasileiros por ano, e os diagnósticos são tardios, sendo que a maioria dos pacientes são diagnosticados no estágio III e IV da doença, com sobrevida máxima de cinco anos.

Um procedimento complexo com ressecção de lesão, possível cirurgia plástica reconstrutora, radioterapia e quimioterapia adjuvante, reabilitação protética e fonoaudiológica leva em torno de dois anos.

Por outro lado, o tratamento das lesões precoces pode ser feito em ambulatório, por especialista, sem necessidade de nenhuma terapia adjuvante ou reabilitação, apenas acompanhamento oncológico adequado em unidades básicas e de atenção secundária.

A boca é um local de visualização direta, não necessita de exames sofisticados, pois a oroscopia é realizada apenas com abaixo de língua, fonte de luz e luvas de procedimento.

A boca pode ser alvo de auto-exame, com educação e incorporação deste hábito pela população.

Por outro lado, deve-se destacar que os dois fatores de risco mais importantes para o desenvolvimento do câncer de boca são o cigarro e o álcool.

O cigarro e o álcool são hábitos que além de destruir a saúde da população e das famílias, geram ônus ao Estado e limitam o desenvolvimento e a capacidade criativa das crianças e dos jovens, comprometendo o futuro.

Como no dia 31 de maio, comemora-se o dia mundial antitabaco, propõem-se que a semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer bucal seja realizada neste período.

Com a presente iniciativa parlamentar, objetiva-se realizar um conjunto de atividades, envolvendo secretarias, entidades, associações e conselhos representantes das categorias afetas ao tema, na busca do enfretamento deste problema.

Pelo acima exposto espero e confio na aprovação da presente proposição pela necessidade e justiça do seu conteúdo.

